

D. a Thome da So Desterro
25 de Abril de 1887

Prov. de Santa Catharina.

Secretaria da Policia. Cidade do Desterro, em
25 de Abril de 1887

D. e cl. nomeis

curador e depositario do africano Josi o eldo-
gado Manoel Josi de Oliveira, a quem se dara
vista dos autos, para requerer o q. for a bem d'au-
curtellado, offrendo o devido juram. Desterro, 25 de
Abril de 1887. Apresento a' V. S. o africano Jose, que se
Filis quando declara, acha-se manciplado como
barto escravo de Jose Antonio da Silva Simas,
Monte em Tijucas grandes, tendo entrante de
negro do importado para o Brasil depois da
Lei de 1831, que abolio o trafico de africa-
nos, visto declarar o referido africano a-
char-se no Brasil a 35 annos, o que
ainda se pode concluir da idade que
o mesmo apresenta.

Deus Guarde a' V. S.

W. S. D. Filisbato Elysio Barro Monte
negro,

De Juiz Municipal do Termo da Capital

O Chefe

Juro

Certidões

Porque que valho de uma can-
tina nutrifiquem ao Adrogo de
Mamede José d'Almeida yulo. com-
tina de agnoscendo retro, de
que se com acento.

Cartão 26 de Abril 1887

Dezmos d'Almeida

Antes de Longo e de

Terme agnoscendo.

Abril de mil oitenta e sete
de Abril de mil oitenta e sete
tinha a arte, a arte e a arte
de Cartão, em a arte e a arte
de Cartão José d'Almeida
Filial de Alentejo. Alentejo
tinha, onde se encontra
José de Almeida e Almeida
cartão de Adrogo de Almeida
José d'Almeida yulo. com-
tina de agnoscendo retro, de
que se com acento.

you from our Tan G. an. inter-
tion En. Sh. to our. Some people
Germis d. ³ of the an. an. an.
of the —

Amos de Luis Maldonado

Declarando o meu Curado pret. Jor,
ser natural de Benquella, na Costa
d'África; que foi importado para o
Brasil a 35 annos em um navio em-
pregado no trafico d'Áfricanos, que che-
gará Bahia, e ter de idade provavel
de 50 a 52 annos, o que se verifica pela
sua phisionomia, tendo sido conduzido
para esta Provincia em 1851, onde foi ille-
galmente vendida; e sendo, por consequen-
te, o Africano livre, na forma que dispo-
e art. 1.º da Lei de 7 de Novembro de 1831,
que se acha em pleno vigor: requirio
que, abem de direito de liberdade de nome,
se passe Carta Creatoria citatoria e de
diligencia, dirigida ao Juiz Municipal
da Capital do termo da Villa de São Sebas-
tião da Boa Vista, Grande, a fim de se
citado pessoalmente seu pretmo senhor,
João Antonio da Silva Lima, morador no

no sortão dos Pobos, Districto da Freijia
de Porto Bello, d'aquelle Termo, para
no prazo de 15 dias, depois de citados,
apresentar meto juizo os seguintes doc-
cumentos:

- 1.º Certidão da matricula especial, feita
em virtude da Lei n.º 2040 de 28 de
Setembro de 1871, ou documento de aver-
bação, se esta tiver lugar;
- 2.º Certidão da nova matricula, feita
em virtude da Lei n.º 3270 de 28 de Se-
tembre de 1885, cujo prazo termina a
31 de Março do corrente anno;
- 3.º, a scriptura de compra do mesmo
preto Africano;
- 4.º, os comprovantes de pagamento do
imposto sobre escravos.

Feito sob pena, quando não fôr no
prazo declarado, ser esse termo
declarado por sentença de D. J. Officiem
livre e pague-se-lhe a competente Carta
de manumissão de liberdade, visto que
o seu valor cabe na alçada de D. J.
attento a fixado no art 1.º & 3.º, reg. 4.º,
da citada Lei n.º 3270 de 1885.

Actum, 26 de Abril de 1887

Elcador
Manoel José Oliveira

Carta

Amante e ami dei d'anni de
Atila e mil arte. Quis di-
tanta e arte. un non con-
tano non fono estingui-
este carta per parte de
Adriano e Manuel Jon. de Bl.
anni, de per fono arte tra
me per Antonio Longa
Libro L'anno d'Orlando
a me.

Conclusione

Esso in seguito a fare
conclusione e per la fine.
O' Orlando Feliberto Elzer Be-
rne Montenegro, de per fa-
re arte tra me per Antonio
Longa pulitro L'anno d'Or-
lando a me.

(113)

Deferendo a requerimento retro, mando
a espedire a competente percataria.
Lisboa, 29 de Abril de 1887.
Feliberto Montenegro.

Plute

El ypo en suena de neta sufo-
no neta gues neta ante pua
ponta de fionta fion de vylas
Pabulo de lya: Bion - Monte
naga, de que fion neta lona
En Montona fion pua de
Bion de vylas neta

Carta

Carta fion neta de lona
pua de Carta pua de lona
Carta fion de que lona de
pua neta neta pua pua
fion fion, Bion de 1887
Bion de vylas
Bion fion pua de

Printada

Assim como dize de sua de
Mun de mil osto cento
pittor tua este, e em
Cantos fua p. p. p. p.
a. r. t. a. r. t. a. d. e. p. r. e. s. e. n. t. e.
n. i. n. g. u. e. m. e. s. d. e. a. n. t. e. e.
s. e. g. u. e. r. d. e. q. u. e. p. a. e. n. t. e.
t. e. m. e. p. e. n. t. e. m. e. p. e. n. t. e. m.
O. s. i. b. e. p. e. n. t. e. m. e. p. e. n. t. e. m.
a. n. e. m.

1887
Juicio de Orphanos de San
Jed. Tiqueros.

P.
No. 1

Escritor
Bicchéle

Carta precatória Citatoria

Juicio de Orphanos de Ciudad
de Oaxaca Capital de esta
Provincia

Epist.

Juicio de Orphanos de San
Jed. Tiqueros

Epist.

1887

Anno de Noventa y siete de San
Juan Bautista de mil ochocientos
Ciento ochenta y siete, en tres de
orden de la Honorable Villa
de San Sebastian de Tiqueros, Comon
es de San Miguel, Provincia
de Santa Catarina, en un
Carta autena a carta pre
catória citatoria que as ad
cuenta se sigue de que por
cuenta figura carturas.

En Carlos Luis Pichón,
escribo que acauso es
signo.

Carlos Luis Pichón

Carte postale en état,
à diriger en Fran-
ce par l'air d'Orléans et
Cherbourg de Saint-Lothar
ou de Fribourg.

Departamento Filiberto Elvira B. en
Montenegro, Jefe de Vigilancia de
Caridad y Asistencia, Capital
de Provincia de Santo Domingo
Nueva por S. M. Insigne
y por San a Grande etc.

No M^r. Louis Julien Perrot
Jurat d'Officier de Temp du
Ser Secretaire de Foi et Equ.
en Grasse, ou agent des
m^s. L^{rs}. Charges.

Facio saber V^{ra}. M^{ta}. Martin
 de la Parra, Jefe de Vigilancia
 en Villa de San Sebastian de
 For. de Tynnes Grande, en
 ager de San Juan. L^{ra}. C^{ta}.
 go. en la que por el o local
 tiene de la Parra, Jefe de
 Policia de esta Provincia, en
 for. remittido a veras por
 fuertemente en Ciudad de San
 Martin de San Sebastian, remittido
 a su tarea, allegando a

[illegible]

procedendo, verbi gratia, para
do, os elementos da guerra
afronta Castero, depois para
a Guentona, os pontos de guerra
de Oriz, depois de dislocamento
Cistero, depois de se 24^a de
Oriz para a guerra. Em
Vila S. Antonio com a guerra;
pontos S. Antonio e Vila Ma
gitude Terguinal, pontos
afronta e os pontos de guerra
muito, que entre todos
fomos grandes por Vila
Antonio com a guerra.
Pontos de guerra de 1887.
Em S. Antonio: Thompson e
Ricardo e 24^a de guerra.
Filipe de Elysis Bieira Montenegro,

Thompson e
Ricardo e 24^a de guerra

A. Comprador: S. Antonio, 13 de Maio
de 1887. Haerco.

Certidão

Certifico que intermuni em
um proprio processo de
cidade por o S. Antonio de
S. Antonio para todos
o conteúdo de processo
procedimento, de guerra para
S. Antonio e de guerra.
S. Antonio 14 de Maio de 1887
O Excmo. C. de Guerra

Yuntado

Por quatuor dias de
mes de Maio de mil
Oto Centos Oitenta e se-
te, junto a esta mesa
tem a peticao que as
adivante se segue fosse
esta termo. Por Ombro
Ving Bissu de, e assim
que Ombro

4
9

H^{mo} Juiz d'Apellaes.

Diz por Antonio da Silva Lima, residente no
Distrito da Freguesia de Porto Belo, Termo
d'Esta Villa de S. Sebastião de Tijucas, que
tendo hoje sido intimado de uma precató-
ria expedida pelo Juiz d'Apellaes da Ci-
dade do Rio de Janeiro, Capital d'Esta Provincia,
a requerimento do Curador de um escravo
de nome Job, nomeado na dita precató-
ria por Job, cujo escravo pertence ao d'ap-
pelo misero do extinto Carlos de Almeida
da mulher Anna Francisca da Costa Mo-
drigues, e aos herdeiros Jose Antonio da Silva
Lima e Junior Francisco Antonio da Silva
Lima, residente em Camboiú - Antonio
da Silva Lima e Joaquin Antonio da
Silva Lima - e os herdeiros Manoel
Francisco Dias da Costa - Francisco Al-
bino Cardoso - Manoel Lopez Cardoso -
e Antonio Alves da Silveira Tenes - vem
por isso o d'ap- declarara a l^{da}, que esse
deja de parte do valor e importância de
dual meação que tem no referido escravo
em favor da liberdade d'elle, ficando por
consequente de hoje para sempre livre e
liberto na parte que lhe pertence, e co-

mo tal request que seja reconhecido,

Junto a prova { T. At. de seja do arido
Trio. Tijuca 14 de maio de 1887. } mandado que esta se
Hais del 887. } junto a prova T. At. de
Haines } que se trata para ser
enviada ao Juiz de
preço e assim se
constar e referir.

E. H. H. H.

Tijuca, 14 de maio de 1887
José Antonio da Silva Lima

Carrollton

[illegible]

Devolve-se ao juizo de aud.reis. Exm.
car 14 de Maio de 1884. Thacico

Pat

Ever sincerely yours
 and affectionately
 your father
 Geo. Charles Lewis Rice

Permaner

Plazo un segundo, faze
venhír ante mim a
no firmo de Ophelia de
Sousa de Cidade do Portu-
gal a entregar as respectivas
cartas de Ophelia de
Sousa a quem se
Luz Ribeiro, o que me

Conclusão

Logo, visto da parte da casa
de Moisés deasil este em
extremidade este, em sua parte
seguir este entre os
em as partes finais de
filhos Filipe e José Be-
nito Montenegro, de quem
foam este terra em
terras de propriedade de
em de D. Eulálio

Vista do Curador Oliveira.

Distrito, 21 de Maio de 1887.

Filipe e Montenegro.

Nota

Logo, visto da parte
seguir este entre
antes por parte de
filhos Filipe e José Be-
nito Montenegro,
de quem foam este terra
em terras de propriedade de
em de D. Eulálio

Vista da Segunda.

Logo, visto da parte da casa
de Moisés deasil este em
extremidade este, em sua
parte seguir este entre os

11.
com visto do Advogado Manuel
João de Oliveira, e que fizesse
este termo. Em testimony do
município de S. Paulo, a 30,
de Novembro de 1831.
Visto =

Off. do Juiz Municipal de S. Paulo.

O pretendo senhor do meu Curado João, que
na petição de p. 9 declara chamar a job, tora
de si, citada para apresentar os documentos
comprobatorios de seu senhorio de mesmo, não o
faz, limitando-se a declarar na indicada
petição que pertence ao exposito de seu exposito
do caval, e por sua parte, como senhor de
já libita a metade (dita petição p. 9).

Reconheço tacitamente o meu direito
que tem ao meu Curado, porque sendo este off-
ficial livre, importado para o Brasil de pois
da Lei de 7 de Novembro de 1831, que prohibe
o trafico de offficiaes, não podia fazer contra-
tar o direito de dominio sobre elle, nem ver-
dadeiramente o seu senhorio.

E ainda mais premitante o direito do meu
Curado a ser declarado livre, quando, sem a
menor duvida, teria sido matriculado com
a filiação desconhecida, por ser impossível
de sustentar seu senhorio sobre quem fosse a mai-
or matriculando, visto que esta ficaria na Costa
do offficial. Ora, na forma da Lei, seguindo a

o parto a condição do ventre, desde que se não
provar que o nascituro provie de ventre es-
cravo e consequencia de ser livre.

Para isto, porém, basta a presunção legal.
Sapim é que o Tribunal da Relação da
Corte, pelo acórdão de 3 de Maio do corrente
anno, por sua razão, acaba de declarar livre
a Megulina, que, como escrava de Maria
Alina Comia, litigava por sua liberdade,
sendo representada em juizo p. Curador. (O
Paiz N.º 948 de 11 de Maio p. 7.ª columna).

Todavia, para evitar quasi que reclamações
em virtude da Lei, requiero que por este juizo
se requirite ex officio ao Administrador da
Alfama de Pinda, guas da Vila de Figueira Gran-
des, a Certidão da matrícula de Job, feita
em virtude da Lei N.º 2040 de 28 de Setem-
bro de 1871 pelo seu pretérito senhor João
Antonio da Silva Simas, apim como da da
nova matrícula feita em cumprimento
da Lei N.º 3291 de 28 de Setembro de 1885,
apim de serem juntas aos autos e dar-se-
m nova vista, a fim de requerer o que ti-
ver a bem do mencionado menor Curador.

E bem assim que seja citada por Pucatorias
se herdinhos João Antonio da Silva Simas, Ju-
nior, Francisco Antonio da Silva Simas,
residentes no Municipio de Camborihú,
e Antonio da Silva Simas, ex herdinhos Ma-
nuel Francisco Elias da Costa, Francisco Albino
Cardoso, Manoel Lopes Cardoso e Milton
Alves da Silva Faria, por caber de suas
marchas, morados no Povo de Figueira Grandes,

12
com a successora da finada e hma Francisca
da Costa Rodrigues, para no prazo de 15 dias,
de praei de cidadãos, apresentarem neste Juiz
as reclamações que tiverem a bem de seu de-
reito sobre o dito meu Edital, sob pena
de, não o fazendo no prazo referido, ser este
julgado totalmente livre, como atypical
que é.

E como o Termo de Camboiêhi ainda não
foi installado deue a Precatoria ser dirigida
aos Juizes do Officio da Cidade de Haja,
como cabra d'aquella Comarca.

Concluidas estas diligencias legais, protute
para nova vista.

Hattem, 23 de Maio de 1887

O Juizador

Manoel José de Oliveira

Apote

Elogio ao meu Sr. Juiz
com fôrça e integridade, este
ter sido feito de Manoel
Manoel José de Oliveira,
do que fôr este termo de
Hattem, 23 de Maio de 1887.

Alto Hon. d' Ophelia
nem.

Conclusão

Seu muito querido e
amado de M. de mil or
to. Este documento
em seu documento
este documento
Hon. J. d' Ophelia
Filipe de Ophelia
Montenegro, de 21 de
este termo. Em
Hon. J. d' Ophelia
Ophelia nem

(11)

Exposição de as necessárias precatórias,
na forma requerida pelo Curador, re
quisitando de a certidão, de q. o mesmo
se occupa. Distrito, 24 de Maio de 1887.

Filipe de Montenegro.

Hata

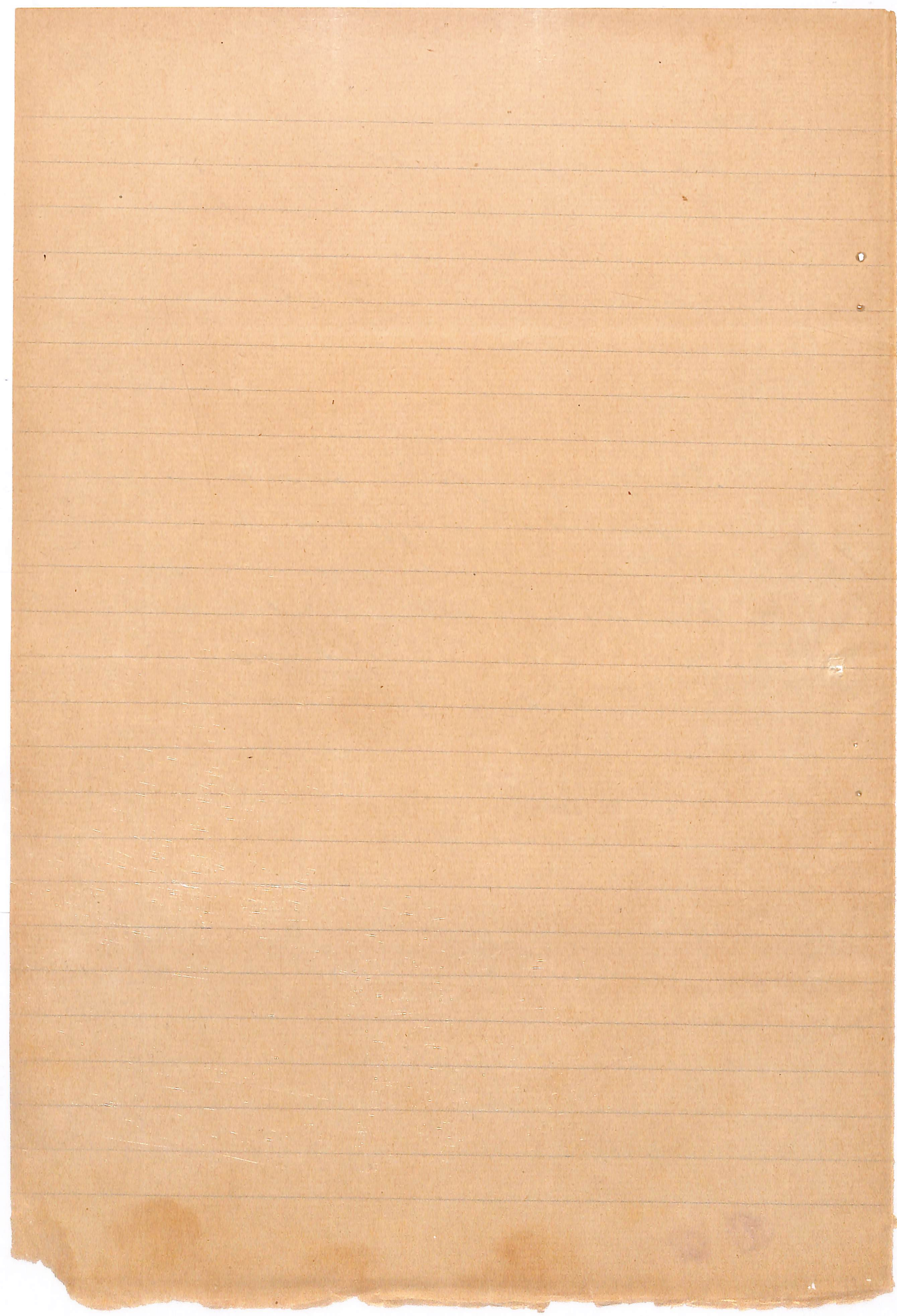
Expo. de as necessárias precatórias,
na forma requerida pelo Curador, re

antes por parte de Don
 Juan d'Orphan Patricio Reyes
 Bruma Montenegro, de que fue
 este turno en Montevideo.
 Nuestra hermana d'Orphan
 vive

Certifico que fue repudiado
 en su testamento y officio, por
 el Sr. D. Juan d'Orphan, de
 don de. Montevideo, 23 de Julio
 1887. D. Juan d'Orphan
 Antonio Montenegro.

Protesta

En nombre de mi de Montevideo
 de mi testamento y officio
 que fue repudiado y
 en su testamento y officio.
 Don Juan d'Orphan.
 d'Orphan



1887

Milão de Arphas, Provincia de Santa
da Cidade de Itajubá, Gatharina

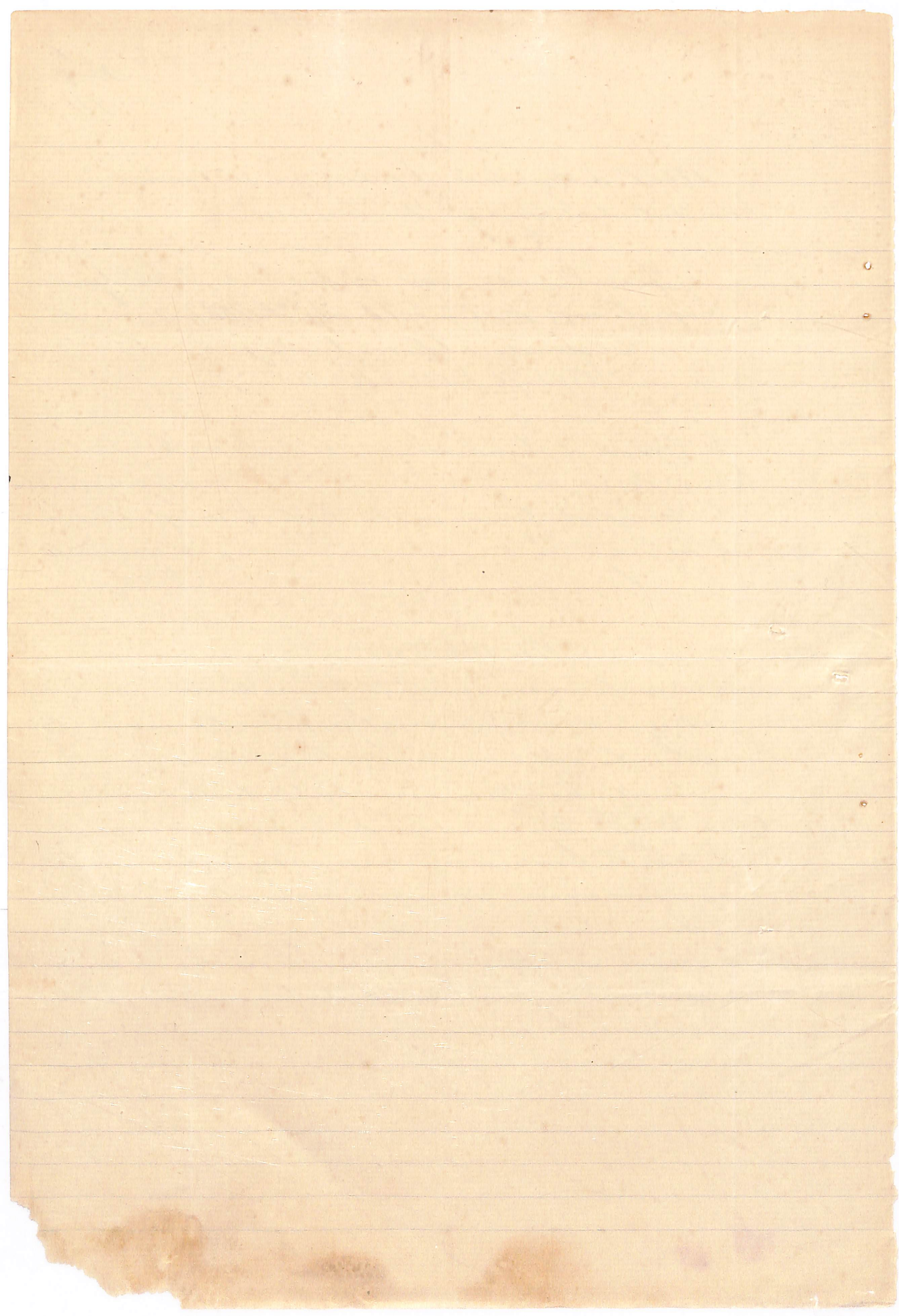
Junto-se aos autos O. En. Gomes
respectivos. Distrito, 9 de Dez. de 1887.

Filipe de Albuquerque,
Mestre Escrivão

O Milão de Arphas da Cidade de
Distrito Deprecante
O Milão de Arphas da Cidade de
Itajubá Deprecado

Mutuação

Homem de nascimento de Venerando
João Christo de mil e trezentos
vinte e sete, aos vinte e sete de
mes de Junho, nesta Cidade
de Itajubá, em Cartório autuou
a carta precatória com o despacho
na mesma exarado, a qual
adilante se vê; de que para
corretas lousas a presente autu-
ação. Eu João Vinctim Gomes,
escrivão Taveresini.



Carta pueblerina Cita-
toria dirigida a los
tes fin de Ophimio o
Hijabij.

Ofertas Filiberto Elvira Prieto
Montenegro, fin de Ophimio de
Ciudad de Ophimio, Capital de
Provincia de Santa Cruz
donde S. M. Imperial y
donde se guarda

Lo Montenegro Santa Cruz
fin de Ophimio de Ciudad de
Hijabij, en un caso con
honra Ophimio.

Fuerza Santa Cruz Santa Cruz
Montenegro Santa Cruz donde
a Ophimio o Hijabij en un
caso con honra Ophimio,
que por un fin. Como con
acuerdo de libertad de persona
y fin, por un fin. Como con
acuerdo de fin. Como con

[illegible]

A. Comprador
Julho de 1887

16
Hajahy 27 de

Liberto

Data

Segue na mesma data supra de
claro, mas foi entregue a pre-
sente precatória com o despacho
supra; de que lavo interm.
Eu fui Antonio Gomes, escrivão
e escrivão

Quetifico ter intimado indo a
sua residência em Gambarin, a
Francisco Antonio da Silva Villas,
por todo conteúdo da carta precat-
ória supra, e não interm. a foi
Antonio da Silva Villas, por não
ali residir e sim em Porto-Bello,
terme de Iguaçu. Refiro e verdade
do que declarei. Hajahy, 28 de julho
de 1887.

A. Comprador
Antonio Gomes

Antônio

Em seguida as peças canceladas ac-
tualmente

Comme Garant Antonio Pereira
Liberato, Juiz de Officio primario
supplente en pleno ejercicio: de
que se este termo. Que fui
Antonio Gama, escriuado escreui

Alf.

Perobran-se au Juiz de Officio
soo Hajado 3 de Agosto
de 1887

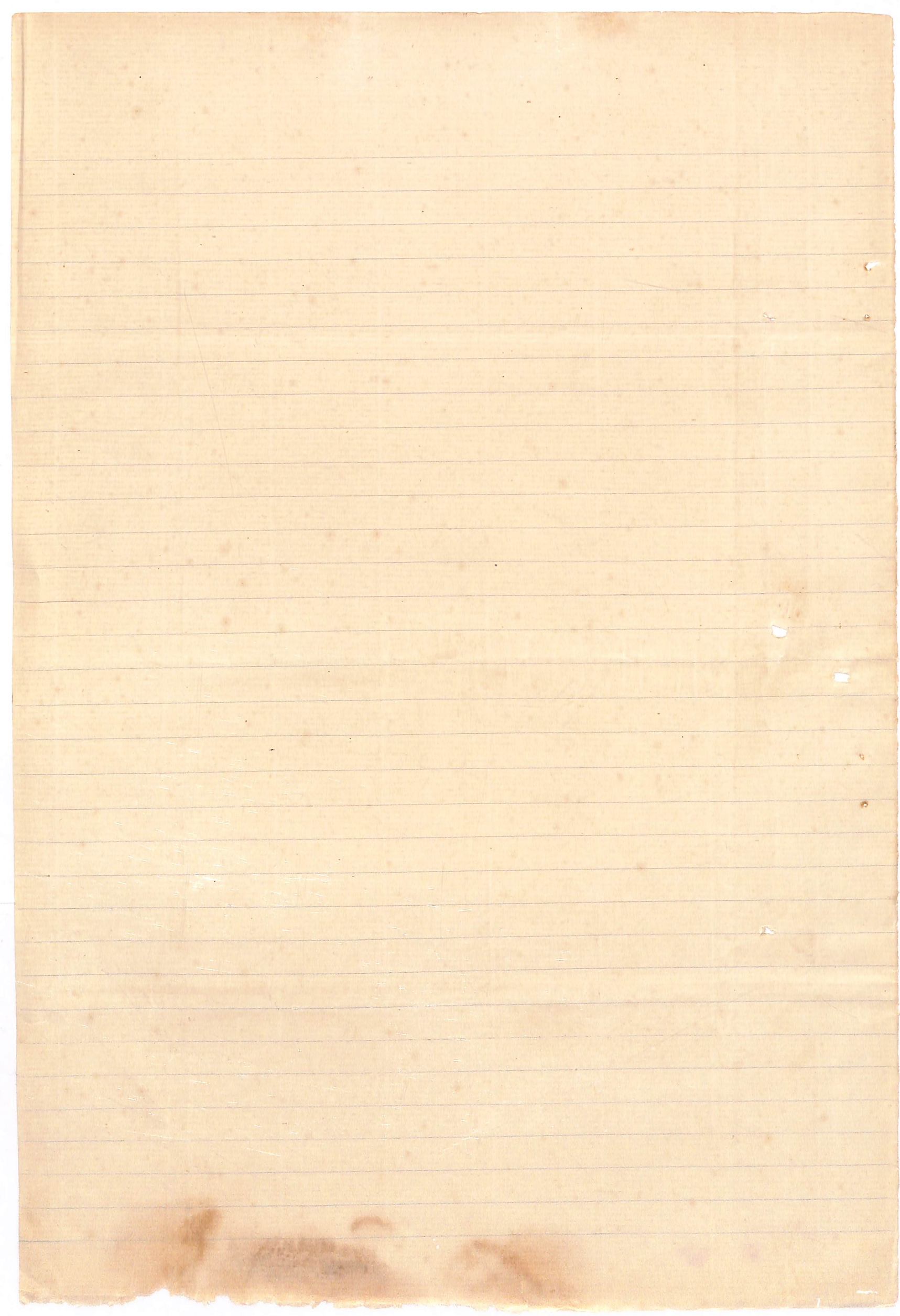
Antonio Pereira
Cada

Comme Garante integro e tes
certos como a despatcha supra,
de que se este termo. Que fui
Antonio Gama, escriuado escreui.

Remessa

Clay na mesma data supra
declarado, faze remessa destes ac
tas ao Juiz de Officio da Vicaria
da Corte, de que se este termo.
Que fui Antonio Gama, escriuado
escreui.

John T. Edwards



As sign. De qu. par
eant. fac. ita. autem
aut. Qu. Qu. Qu. Qu. Qu.
aut. Qu. Qu. Qu. Qu. Qu.

A. Campesano. Carta prelati. Carta
Signor, 3 de Agost. Tomi signor aspar
de 84. Notre d'agost. Tomi d'agost. de
Signor, Grande.

O. Har. To. Filiberto. Har. To. Bu
am. Har. To. Tomi, Tomi d'Or
phani de la ciudad de San
tomas. Capitulo de Pomeci
o. Santa Cecilia. Tomi
S. M. Insignia. Tomi
Har. Grande.

Abi. Har. Tomi. Tomi. Tomi
Tomi d'Orphani de Pomeci
Grande, Tomi. Tomi
Tom. Tomi. Tomi.
C.

Tom. Tomi. Tomi. Tomi
Tom. Tomi. Tomi. Tomi
Tomi d'Orphani de Pomeci
Tomi. Grande, Tomi
Tom. Tomi. Tomi.

as partes e assim especial
 mente, que todos os pontos
 de grande importância
 foram em for deprender
 a partir, 22 de Junho 1887 em
 Antares. Tempos usitas e
 com o 3º dephuracian
 Felisberto Elycio Bôerna Monte-
 negro.

Junta de

Assembleia dos
delegados para a
Junta de Certidão e fe-
tização para a
seção do grupo para
constituir a
Junta de Certidão e fe-
tização para a
seção do grupo para
constituir a

4
21

Thos. Linn.

Cos. Guardà a. r.

Aljuz de Aynhan
e Antas Fran. de Assis.

Martins

Martinho José de Campos, Ajudante
do Escrição da Mesa de Rendas Ge-
raes da Villa de Gijocas. 28.

Certifico que em cumprimento do despa-
cho Recto, que revendo o livro da
Nova Matricula que findou a 31 de
Março do corrente anno, dos escravo
destes Municipio, Neste a f. 24 en-
contrei Matriculado o escravo Job
pelo Theor seguinte, Numero 290 de
ordem das Relações: Nome do Senhor
José Antonio da Silva Simas: Residencia
Ponto Bello: Numero de ordem na Matricula

geral do Municipio 368: na relação
apresentada 1: data em que foi
matriculado em 15 de Março de
1887: Numero da Matricula anterior
1035: Nome Job: Sexo Masculino: Cor
preta: idade quarenta e nove
annos: estado Solteiro: Filiação

Desconhecida: profissão Lavoureiro:
Valor dado de Conformidade com a
Tabela: quatro Centos mil reis:
Naturalidade Santa Catharina:

Observação liberto sem condições
alguma em data de 21 de Junho de
1887 Nada mais se continha no
dito livro de Matricula ao qual
me reporta e passo a presente certidão
que firmo. Mesa de Rendas Geraes da Villa de
Gijocas, 3 de Agosto de 1887.

Martinho José de Campos

Alm. em 1^o Juiz Municipal

Junta em a respectiva procuratoria. Recebida de
Siqueira, 11 de Agosto de 1884
O Doutor em Direito

Dir Manoel Lopes dos Santos e Melitão Alves
da Silva Feres, herdeiros do espólio do extinto
casal de Jose Antonio da Silva Siqueira, que
sendo V^{os} mandados intimar-os para respan-
der perante o fóro da Capital na acção
de liberdade do escravo Job, vem os su-
pp^{es} declarar, a muito que julgam o dito
escravo liberto e por isso desistirem de toda
e qual direito que na qualidade de co-herdeiros
podem ter; por isso requerem a V^{os} que
mande juntar esta a procuratoria que tem de
ser devolvida, a fim daquelle juiz tomar
conhecimento das vontades espontanea dos requ-
rentes. Nestes termos //

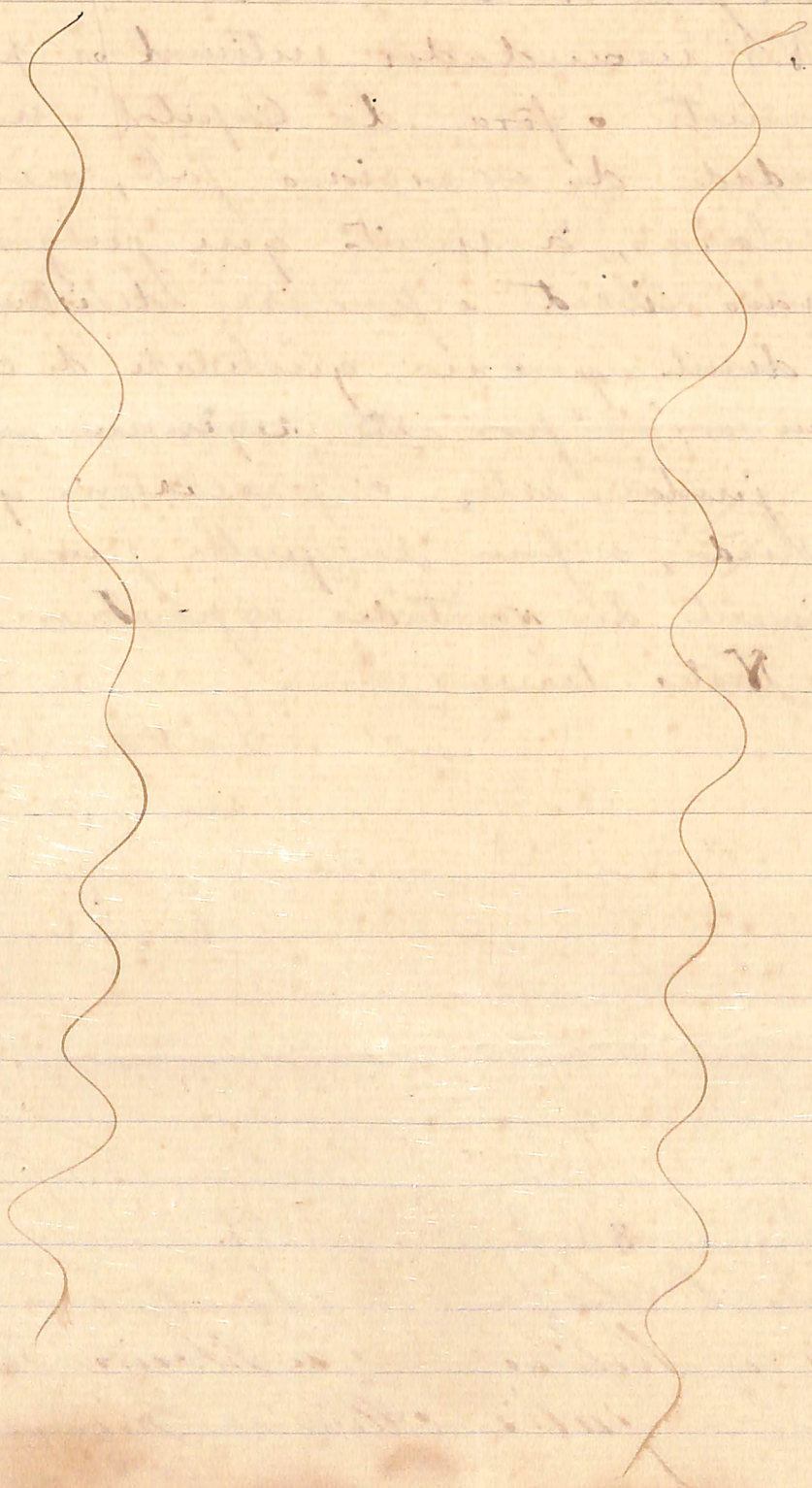
Patt^{da} deferimento
no que

E. N. C. C.

Siqueira 8 de Agosto de 1884.
Manoel Lopes dos Santos
Chrgo de Melitão Alves da Silva Feres
Julio Alves de Brito

Limitado

Hoy ocurridos de muy
a. Agosto finit a estos
antes o curridos
que a diuanti se supu.
fueron en terreno. Por
Carlos Luis Rosendo
Escritura que ocurridos



O Doutor Martin Thom
 eires de São João de
 Opebais do termo de São
 Sebastião do Espírito Santo
 e de São Miguel, Puni-
 air de Santo Estevão
 por S. M. Imperial
 a quem Deus Guarde.

Mando ajuizar o Offi-
 cial de Justiça desta Juizaria
 a quem esta for a presentada
 eido por um original
 que intima Martin de
 São Simão, Manuel Fran-
 cisco Dias do Couto, Francisco
 Albino Cordeiro, Manuel Lo-
 pe de Souza, e Militares Al-
 varo de Sá e de São João
 e quem de José Martin de
 São Simão, para empro-
 vocarem, no prazo de quin-
 si dias, por si, ou por seu
 procurador, no Juiz de
 Opebais do Estado de São
 Paulo Capital desta Pro-
 vincia, e a presentarem
 no quelle Juiz, o direito que
 eido em favor de quem
 de nome João pertencente
 ao extinto casal de José
 Martin de São Simão

not. f. 1.º de um processo
escreito de l.º de l.º Totalmente
te l.º. O que se encontra
S.º de l.º de l.º de l.º
Eu Carlos Luis Rischel
Escreito que se escreve.

Antonio de l.º de l.º

Certifico que intimou os herdeiros Antonio
da Silva Simoes Manoel Francisco da Costa
Francisco Arlindo Cardoso Manoel Lopes
Cardoso Melitao Moraes da Silveira Simoes
Todos pelos contendo do Mandado retro
S.º de l.º de l.º de l.º
O Official de justiça interino
João Bento da Silva

Correção

Hoje em dia de um de
S.º de l.º de l.º de l.º
Eu Antonio de l.º de l.º
Francisco de l.º de l.º
Eu Antonio de l.º de l.º
Rischel, escreito que se escreve.

De l.º de l.º de l.º de l.º
S.º de l.º de l.º de l.º
Antonio de l.º de l.º

P.º

Hoje em dia de um de
S.º de l.º de l.º de l.º

- declarado recibo este fu-
e a torn e faze este termo.
Eu Carlos Luiz Pinheiro,
Escrivão que assem.

Percurso

Hoje dom dia do mês de
Agosto do mil e cento e
oitenta e sete, faze novo
recibo este termo do Juiz
de Ouvidoria do Estado
do Paraná, faze este ter-
mo. Eu Carlos Luiz Pin-
heiro, Escrivão que assem
e os vizinhos.

Carlos Luiz Pinheiro
26

Nota

Hoje dom dia do mês de Agosto
do mil e cento e oitenta e sete
meu recibo este termo faze este
gru este termo por parte do
Juiz de Ouvidoria do Estado
do Paraná. Eu Carlos Luiz Pinheiro,
Escrivão que assem. Eu
Antonio Thomaz de Souza,
o 2º Oficial de Juiz.

Ante a Juiz de Ouvidoria
João de Souza
Vigilante segredo e faze

fazer em virtude do Alvará
do nome João de Oliveira. Com
o do nome João, o que faz
este termo do nome João
Oliveira. E assim o do nome
João.

Meritíssimo Sr. De Juiz de Offício.

Com tinhamos previsto no nosso officio
desta H. que o pretense senhor de nome
João, cujo nome verdadeiro é João,
e não João, não poderia ter a matrícula
com filiação conhecida, porque sendo elle
africanu, e tendo sido importado para o
Brasil de pois da Lei de 7 de Novembro
de 1831, devia necessariamente ignorar
o nome da sua mãe, porque nasceu de
ventre livre, e com um direito o facto que
a condição do ventre, jamais poderia ter as-
sid escrivado.

Attestado pelo Juiz

3

está realizada e comprovada pela Certidão
de nº 21 v. da qual está revelada a má fé
da matrícula especial, dándose-o como
natural de Santa Catharina, quando é off-
ficano, natural de Benguella.

Tive, porém, seu pretérito senhor de mandar
avultado na matrícula especial feita em
virtude da Lei de 28 de Setembro de 1885, como
liberto, sem conticação alguma, em 21 de Julho
de 1887, como se verifica da mesma Certidão
de nº 27 v.

A vista de que a das petições de nº 9 e 22,
requeremos que julgada por Sentença e em li-
bertação, e lhe seja Carta de emancipação
de liberdade, e se lhe dê Certidão da de nº 27
v. para seu título, a fim de se levantar
do depósito, em que se acha, para gozar de
sua liberdade onde lhe convier.

e assim seja feita esta

Justiça.

Alentejo, 20 de Agosto de 1887

Alcavador
Manuel Jacinto de Oliveira

Esta

Esboço em nome de Supp. em
fins antigos e de conta por
prante de Alameda Manuel Jacinto
de Oliveira e que quer alle
terno em Alentejo Longo

Libre de muni d'ophium a muni.

Conclusão

Elas me seguiu de o fazer
conclusão de o fazer
d'ophium. Filiberto Alvaro
Berna Montenegro de quem
fazer entre termos. Quatro
termos. Termos. Termos. Termos.
d'ophium a muni.

(112)

Seguindo conclusões de d'ophium de Direito.
Doutor, 22 de Agosto de 1887.

Filiberto Alvaro Montenegro.

Carta.

Elas me seguiu de o fazer
conclusão de o fazer
d'ophium. Filiberto Alvaro
Berna Montenegro de quem
fazer entre termos. Quatro
termos. Termos. Termos. Termos.
d'ophium a muni.

Conclusão

Seguindo conclusões de d'ophium de Direito.
Doutor, 22 de Agosto de 1887.

Paulista Bastos de Almeida &
que fizesse este termo em Lisboa
Thomaz Bastos de Almeida d'Almeida
a quem.

Homologando a libertação, que consta do documento de fl. 21 vers e
na qual consentiram os interessados, citados para uma acção de
liberdade, que não chegou a ser posta em juízo, nos termos
do art. 81 do reg. de 13 de nov. de 1872; mando que, em favor
do ex-escravo, se passe carta de manutenção de liberdade, para
gozar desta, livre, como é, cobrando o respectivo depósito. Sem
custas. E, para execução desta, baixem os autos ao Dr. Juiz
de azphais. Cidade do Destino, em 23 de agosto de 1887

João Paulo Paulista Bastos de Almeida

Auto
Elogio no nome do Superior
fizesse este termo em Lisboa
Thomaz Bastos de Almeida d'Almeida
a quem.

Concluiu
Elogio no nome do Superior

Ameliora se habetum fuit de
officiis Filialibus etiam Boni
Montemagnum de quo facit actus
termini in Antiqua Temporalibus
Reverendis d' Officiis etiam

(103)

Cumpro de.

Definitio, 23 de Agosto de 1887.
Filialibus et Bonitatem.

Cutat

Idem me nunc cupit me
fieri integris actus actus
per fronte de Honore fuit
de Officiis Filialibus etiam
Bonum Montemagnum de quo
facit actus termini in Antiqua
Temporalibus Reverendis d' Officiis etiam

Cutat me nunc cupit me
fieri integris actus actus
per fronte de Honore fuit
de Officiis Filialibus etiam
Bonum Montemagnum de quo
facit actus termini in Antiqua
Temporalibus Reverendis d' Officiis etiam

Je. Hector, 23 de Agosto de 1887

Chen d'Orleans

Antonio Henri Sutil

